



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 115/2018

PROCESSO N.º 22333/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2019, às 16h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, situada na Rua Estela Regina Móbile, 75, Capuava, Mauá/SP, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS NÍVEL II, PARA A GUARDA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.**

I – Amostras

Anexo IV – Termo de Referência, “**AMOSTRAS**”, determina conforme segue:

“A empresa vencedora do processo licitatório deverá apresentar uma amostra de cada tamanho dos coletes a prova de balas, para análise e parecer da Guarda Civil Municipal no prazo de 10 (dez) dias.”

Esclarecemos que o colete balístico é um produto diferenciado para cada Órgão, devido às suas próprias especificações técnicas, como área, peso, brasões, cores entre outros, ficando as empresas impossibilitadas de manterem estoque.

Em razão do acima exposto, visando atender à exigência de entrega de 04 (quatro) amostras, solicitamos que sejam considerados 15 dias úteis.

II – Especificações Técnicas

Anexo IV – Termo de Referência, “**confecção dos painéis balísticos**”:

“Confeccionado em 100% aramida para os painéis balísticos dorsais e frontais.

Não serão aceitos materiais híbridos, misto, com composição em poliéster ou com placa antitrauma.”

Referente à composição do produto, devido às novas tecnologias disponíveis no mercado e atentando-se às recentes homologações do CAEX, existem construções para resistência balística em 100 % Aramida, Plietileno e a composição deste materiais, ainda sim com antitraumas, que superlativam sua eficiência e a absorção das ondas de choque, testados e aprovados pelo Exército Brasileiro, seguindo a norma MIJ Standard 0101.04.

Solicitamos que sejam consideradas soluções balísticas conforme acima exposto, evitando que se alije da disputa grande parte dos fabricantes de coletes à prova de balas, reduzindo consideravelmente os participantes no certame, podendo inclusive, causar prejuízos ao erário do Município.

III – Laudo

Anexo IV – Termo de Referência, “**Documentação Obrigatória**”:

“As empresas participantes deverão apresentar no envelope proposta comercial os seguintes documentos originais ou cópia autenticada.

a) RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;”

Pedimos esclarecimentos acerca do tipo de laudo solicitado e normas a serem seguidas, informando ainda especificações dos tecidos para construção das capas externas e internas. Todo produto admitido para homologação junto ao Exército Brasileiro é acompanhado de um memorial descritivo onde constam todas as especificações do tipo de tecido das capas externas e internas, bem como o tipo de costura e diretrizes de fechamento, sendo assim, diferente para cada fabricante, contudo, com a obrigação de manter-se fiel ao homologado, conforme D-Log 18 de 2006, art. 17, podendo então ser substituído pelo RETEX e RTA do produto.

Sendo analisados, entendidos e acatados o exposto, nos disponibilizamos a apresentar proposta para participação na presente disputa.

Reiteramos nossos votos de mais alta estima e consideração à tão respeitada instituição e aguardamos ansiosos uma breve resposta.”



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

O questionamento acima foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, através do Comandante da Guarda Municipal, que se manifestou como segue:

*“Passa-se a opinar.*

*Em resposta ao questionamento:-*

*I – Amostras;*

*Nos certames anteriores foi observado e cumprido o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega das amostras não sendo necessário a extensão do mesmo, sugiro a manutenção do prazo de 10 (dez) dias.*

*II- Especificações Técnicas;*

*A impugnante alega que algumas das exigências indicadas no Anexo I Descrições e Quantitativos ao edital restringem a participação no certame, pois, tais exigências seriam atendidas por apenas um fabricante. Considerando os aspectos técnicos da matéria impugnada, envio os seguintes subsídios por esta respectiva área gestora da GM de São Carlos*

*“Inicialmente, cumpre destacar o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/93:*

*“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*(...)*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”*

*O descritivo apresentado pela GM de São Carlos não tem a intenção de restringir a participação de qualquer empresa a nível nacional. Estamos solicitando é que os coletes que serão utilizados para defender a vida de nossos funcionários sejam de extrema qualidade e conforto e que o material solicitado é a principal matéria prima para confecção de um equipamento tão importante.*

*1 - A GM padronizou a opção pela tecnologia de placas balísticas de 100% aramida devido ao seu grau de conforto e ergonomia que proporciona ao usuário, sem prejuízo da segurança, por ser composto de tecido tecnologicamente testado e comprovada eficiência balística.*

*2 - Por sua alta resistência, cinco vezes maior que a do aço, o 100% aramida tornou-se um material de referência na confecção de coletes balísticos e, por outro lado, também é material não inflamável, um diferencial oferecido pelo produto.*

**Ressaltamos** *que pelos testes de uso diário dos coletes em uso pela GM, a aramida tem apresentado bons resultados de durabilidade, ergonomia e contra deformações, no período de uso, ou seja, 05 anos sem reclamações por parte de nossos funcionários.*

*Por fim, informamos que mais de uma dezena de empresas baixou o edital publicado, evidenciando que não há restrição às empresas, tampouco ao caráter competitivo desta licitação.*

*Informamos que foram realizadas pesquisas sobre os fabricantes de coletes à prova de balas e constatado que as empresas Glagio, TAMTEX, CBC, INBRA, BLINTEC e TAURUS possuem RETEX e RAT homologado pelo DFPC para fabricar e comercializar o material licitado.*

*Desta forma, não podemos acatar o pleito, pois não há que se falar em outra matéria prima e nem em outras quantidades de*



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

---

camadas.”

*Entendeu a área gestora pela manutenção das especificações técnicas questionadas na impugnação. Conforme informado nos subsídios, as especificações questionadas visam, primordialmente, a manutenção da integridade física dos GMs, com o conforto necessário para o desempenho da jornada de trabalho a que estão submetidos. Além da óbvia questão de segurança envolvida, não se trata, conforme explicitado nos subsídios, de mera restrição arbitrária. A GM realizou nos anos a contratação do material em questão, nos mesmos moldes do edital impugnado, com a presença de número razoável de licitantes, o que demonstra a existência de um mercado ativo e capaz de ofertar o menor preço possível para a Prefeitura.*

*Desta forma, o conteúdo da especificação técnica será mantido, pois está de acordo com a as necessidades da GM e presente no mercado, não podendo prosperar os argumentos do impugnante na peça analisada.*

*III - Laudo*

*As normas exigidas para capa externa e interna são:*

*Tecido RipStop – Satra TM27/04 – Satra TM29/92 – ABNT NBR 10591/08 – ASTM D3884/09 – AATCC 147/11*

*Tecido Nylon - Satra TM27/04 – Satra TM29/92 – ABNT NBR 10591/08 – ASTM D3884/09 – AATCC 147/11*

*Somente serão aceitos por laboratórios acreditado pelo SATRA.”*

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

**Roberto C. Rossato**  
Autoridade Competente

**Hicaro Alonso**  
Pregoeiro

**Leonardo Rodrigues**  
Membro